



## JUSTIFICATIVA PARA A FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

1. Para os fins de justificativa quanto à formação de preços para a requisição de compras **79/2014**, declaro que:
  - a) os preços estimados para o certame encontram-se em conformidade com a realidade de mercado (planilha anexa) e com os preços praticados pela Administração Pública, de forma a evitar qualquer prejuízo ao erário;
  - b) os preços ofertados para cada objeto não apresentaram grande variação; e
  - c) que a metodologia realizada para formação do preço estimado foi a média aritmética dos valores para cada item, conforme relatório de cotações.
2. A pesquisa é feita de forma ampla, a fim de estimar o custo dos materiais a serem adquiridos, com vistas ao interesse público, de forma racional, econômica, eficiente e em harmonia com a legislação pátria pertinente, a seguir elencada:
3. Conforme inciso II, art. 8º do Decreto 3.555/2000 e §2º do art. 9º do Decreto 5.450/2005, deve ser considerado, para elaboração do valor estimado do material, os preços praticados no mercado.
4. Ademais, o inciso V do art. 15º, da Lei nº 8.666/1993, normatiza que os preços, **sempre que possível**, balizar-se-ão "pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública", frisando ainda no § 1º que os "registros de preços serão precedidos de ampla pesquisa de mercado". Essa regulamentação é reforçada pelo inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/1993, quando declara que "os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços" serão utilizados como valor de referência.
5. Outrossim, a instrução normativa 04/2010, determina:

Art. 15 - A Estratégia de Contratação será elaborada a partir da Análise de Viabilidade da Contratação e do Plano de Sustentação, contendo no mínimo:  
(...);  
IV – elaboração, pelos Integrantes Administrativo e Técnico, do orçamento detalhado em preços unitários, fundamentado em pesquisa de mercado, a exemplo de contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.
6. Ademais, é necessário informar que, sempre que possível, a pesquisa é feita com base em preços praticados por órgãos públicos, por meio do site [www.precosbrasil.com](http://www.precosbrasil.com), bem como pelo SISRP no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme planilha de cotação acostada aos autos.